

Processo: TC 019.052/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel de
Taipu - PB
Responsáveis: Joaquim Gilberto Soares
Conserva - Construções e Serviços Ltda.
Miguel de Farias Cascudo
Inte ressado: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objetos do Ofício e Edital nºs 931 e 1.173/2012-TCU/SECEX-PB (peças 20 e 30; e AR e publicação no DOU às peças 24 e 31, respectivamente), sem que o Sr. Miguel de Farias Cascudo (Procurador do Sr. Joaquim Gilberto Soares) e a empresa Conserva - Construções e Serviços Ltda. tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;

Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão nº 1.584/2011-TCU-1ª Câmara (peça 7, p. 30-31), após a apreciação do recurso cujo Acórdão nº 4.199/2012-TCU-1ª Câmara (peça 8, p. 8) manteve a irregularidade das contas;

Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da primeira deliberação;

Encaminhem-se os autos à **Assessoria** para:

✓ proceder ao competente **registro no Sistema CADIRREG** (Código 03.0 - Trânsito em julgado); e

✓ **atestar** o caráter definitivo do julgado nos autos;

Expeçam-se as devidas **comunicações**:

✓ à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão repassador dos recursos;

✓ à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle; e

✓ ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

Em seguida, remetam-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- √ formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de **cobrança executiva** (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.584/2011-TCU-1ª Câmara);
- √ devolver o presente processo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação À Funasa, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 45/2002), bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da multa que lhes foi imputada, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.2, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008.

SECEX-PB, 11/10/2012.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário Substituto